

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 15/11
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

13 DE NOVEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 08 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004946/2025-87, resolve:

Art. 1º Definir em 2,90 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Boa Vista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031439-0.01, de titularidade da empresa Boa Vista Energética Ltda., nos municípios de Lages e São Joaquim, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Boa Vista refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Boa Vista poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 2,50 MW médios, da PCH Boa Vista, estabelecida na Portaria SPE/MME n. 106, de 14 de setembro de 2012, e no anexo da Portaria SPE/MME n. 1.364, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.003734/2025-82, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.RN.037076-2.01	São Fernando 3	11,1
EOL.CV.RN.037077-0.01	São Fernando 4	39,9

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001016/2025-71, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina	Garantia Física (MWmed)
UFV.RS.PB.044469-3.01	Luzia 2	16,1
UFV.RS.PB.044470-7.01	Luzia 3	16,1

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 3.335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELEÏTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.905668/2022-52, e considerando a resolução do Contrato de Compra de Energia Elétrica no Sistema Isolado - CCESI nº 3/2021, celebrado entre a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e a Brasil Biofuels Pará II S.A., decide:

(i) determinar à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ: 04.895.728/0001-80 que efetue, em até 30 (trinta) dias, a cobrança dos valores das penalidades por: indisponibilidade estabelecida na Cláusula 6ª, relativa ao período de 1º/4/2023 a 5/11/2023 e correspondente ao valor de R\$ 110.805.668,03 (cento e dez milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos); e resolução de contrato, prevista na Subcláusula 12.1, no valor de R\$ 80.162.160,60 (oitenta milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos); (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR que reverta os valores pagos de multa informados na forma do item anterior, em favor de modicidade tarifária; e (iii) determinar a apresentação de instrumento contratual que formalize a exclusão das UTEs BBF Faro, BBF São Sebastião da Boa Vista, BBF Porto de Moz, BBF Muaná, BBF Gurupá e BBF Terra Santa do CCESI nº 3/2021, no prazo de 15 (quinze) dias.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.906497/2023-60:, decide:

Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela EDP Energias do Brasil S.A., CNPJ nº 03.983.431/0001-03, em face do Despacho nº 2.393, de 2024, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905298/2022-53, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A., CNPJ nº 00.001.180/0001-26, e Hydria Participações e Investimentos S.A., CNPJ nº 07.655.515/0001-79, em face do Despacho nº 2.879, de 23 de setembro de 2025, de modo a tornar sem efeito o item "iii", que determinava o rateio, em partes iguais, dos emolumentos decorrentes da recontabilização entre Eletrobras e Hydria, cabendo a cada uma arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor total.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.031657/2025-71, decide:

Por indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pelo Sr. Glauco Helano Barbosa Pinheiro, em razão da ausência dos requisitos necessários.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.028240/2025-21, decide

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado ArcelorMittal Comercializadora de Energia Ltda.; e (ii) encaminhar o processo para decisão pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM); (iii) Tornar sem efeito o Despacho nº 3.211, de 28 de outubro de 2025, publicado no D.O. de 31 de outubro de.2025, seção 1, p. 105, v. 163, n. 208.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº Processo nº 48500.903865/2017-70. Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Ceará - COELCE, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.032803/2025-85. Interessados: Odata Sampa 07 Ltda. (Matriz), CNPJ nº 58.150.169/0001-08, e Odata Sampa 07 Ltda. (Fase 1), CNPJ nº 58.150.169/0002-99. Decisão: autorizar os Interessados a acessarem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional radialmente no barramento de 440 kV da SE Sumaré, de propriedade da ISA Energia Brasil S.A., por meio de uma linha de transmissão em circuito duplo, 440 kV, de aproximadamente um quilômetro de extensão e de uso compartilhado entre as unidades consumidoras Odata Sampa 07 (Matriz), Odata Sampa 07 (Fase 1) e Odata Sampa 07 (Fase 2), derivada da subestação abaixadora denominada SE Odata SP07, localizada no município de Sumaré, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.904050/2017-16. Interessado: Neoenergia Pernambuco e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.239, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.024637/2025-43, decide:

Extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.024637/2025-43, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69, da Norma de Organização Aneel - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 08 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004946/2025-87, resolve:

Art. 1º Definir em 2,90 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Boa Vista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031439-0.01, de titularidade da empresa Boa Vista Energética Ltda., nos municípios de Lages e São Joaquim, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Boa Vista refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Boa Vista poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 2,50 MW médios, da PCH Boa Vista, estabelecida na Portaria SPE/MME n. 106, de 14 de setembro de 2012, e no anexo da Portaria SPE/MME n. 1.364, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.003734/2025-82, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.RN.037076-2.01	São Fernando 3	11,1
EOL.CV.RN.037077-0.01	São Fernando 4	39,9

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001016/2025-71, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina	Garantia Física (MWmed)
UFV.RS.PB.044469-3.01	Luzia 2	16,1
UFV.RS.PB.044470-7.01	Luzia 3	16,1

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 3.335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELEÏTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.905668/2022-52, e considerando a resolução do Contrato de Compra de Energia Elétrica no Sistema Isolado - CCESI nº 3/2021, celebrado entre a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e a Brasil Biofuels Pará II S.A., decide:

(i) determinar à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ: 04.895.728/0001-80 que efetue, em até 30 (trinta) dias, a cobrança dos valores das penalidades por: indisponibilidade estabelecida na Cláusula 6ª, relativa ao período de 1º/4/2023 a 5/11/2023 e correspondente ao valor de R\$ 110.805.668,03 (cento e dez milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos); e resolução de contrato, prevista na Subcláusula 12.1, no valor de R\$ 80.162.160,60 (oitenta milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos); (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR que reverta os valores pagos de multa informados na forma do item anterior, em favor de modicidade tarifária; e (iii) determinar a apresentação de instrumento contratual que formalize a exclusão das UTEs BBF Faro, BBF São Sebastião da Boa Vista, BBF Porto de Moz, BBF Muaná, BBF Gurupá e BBF Terra Santa do CCESI nº 3/2021, no prazo de 15 (quinze) dias.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.906497/2023-60:, decide:

Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela EDP Energias do Brasil S.A., CNPJ nº 03.983.431/0001-03, em face do Despacho nº 2.393, de 2024, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905298/2022-53, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A., CNPJ nº 00.001.180/0001-26, e Hydria Participações e Investimentos S.A., CNPJ nº 07.655.515/0001-79, em face do Despacho nº 2.879, de 23 de setembro de 2025, de modo a tornar sem efeito o item "iii", que determinava o rateio, em partes iguais, dos emolumentos decorrentes da recontabilização entre Eletrobras e Hydria, cabendo a cada uma arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor total.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.031657/2025-71, decide:

Por indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pelo Sr. Glauco Helano Barbosa Pinheiro, em razão da ausência dos requisitos necessários.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.028240/2025-21, decide

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado ArcelorMittal Comercializadora de Energia Ltda.; e (ii) encaminhar o processo para decisão pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM); (iii) Tornar sem efeito o Despacho nº 3.211, de 28 de outubro de 2025, publicado no D.O. de 31 de outubro de.2025, seção 1, p. 105, v. 163, n. 208.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº Processo nº 48500.903865/2017-70. Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Ceará - COELCE, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.032803/2025-85. Interessados: Odata Sampa 07 Ltda. (Matriz), CNPJ nº 58.150.169/0001-08, e Odata Sampa 07 Ltda. (Fase 1), CNPJ nº 58.150.169/0002-99. Decisão: autorizar os Interessados a acessarem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional radialmente no barramento de 440 kV da SE Sumaré, de propriedade da ISA Energia Brasil S.A., por meio de uma linha de transmissão em circuito duplo, 440 kV, de aproximadamente um quilômetro de extensão e de uso compartilhado entre as unidades consumidoras Odata Sampa 07 (Matriz), Odata Sampa 07 (Fase 1) e Odata Sampa 07 (Fase 2), derivada da subestação abaixadora denominada SE Odata SP07, localizada no município de Sumaré, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.904050/2017-16. Interessado: Neoenergia Pernambuco e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.239, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.024637/2025-43, decide:

Extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.024637/2025-43, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69, da Norma de Organização Aneel - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI



DESPACHO Nº 3.247 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suasatribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007555/2025-34, decide:

(i) conhecer e dar parcial provimento à reclamação apresentada pela empresa Steckert Engenharia Ltda. (CNPJ nº 10.920.074/0001-08); (ii) determinar à distribuidora Celesc Distribuição S.A. (CNPJ nº 08.336.783/0001-90) a restituição dos valores faltantes correspondentes aos R\$ 29.623,90 calculados inicialmente como ERD; (iii) determinar à Celesc Distribuição S.A. corrigir o procedimento adotado no presente caso e aplicar os acréscimos previstos no art. 114 da REN nº 1.000/2021 à totalidade da restituição realizada; (iv) determinar à Celesc Distribuição S.A. corrigir o procedimento adotado no presente caso e aplicar os acréscimos previstos no art. 115 da REN nº 1.000/2021 à parcela da restituição que tiver sido realizada em atraso; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vi) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (v) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.256, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005332/2025-32, decide

Por conhecer do recurso interposto pelo Município de Rubiataba - GO, acerca do pedido de devolução de valores por faturamento incorreto e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) reformar a decisão exarada pela SMA, por meio do Despacho nº 2.603, de 2025, em sede de juízo de reconsideração; (ii) determinar que a Equatorial Energia Goiás realize a devolução de valores faturados incorretamente para as unidades consumidoras 780013499, nº 780081353, nº 10005490349 e nº 10006737895, para o período de 14/06/2014 até a data da correção da classificação para iluminação pública, nos termos do art. art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento; e (v) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.277, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.021952/2025-19, decide

Por extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.021952/2025-19, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69, do Anexo, da Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.901769/2024-16, decide:

Por conhecer do requerimento interposto pela empresa João Valmor M da Silva & Filhos Ltda., CNPJ 00.363.684/0001-96, acerca de solicitação de emissão de orçamento de conexão referente ao projeto de microgeração distribuída solar fotovoltaica, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) deferir o pedido de emissão do orçamento de conexão do empreendimento do consumidor, conforme decisão cautelar exarada pelo Despacho nº 815/2024; (i i) manter o orçamento emitido pela Nova Palma Energia Ltda. em cumprimento ao Despacho nº 815/2024, sem necessidade de emissão de novo orçamento; (iii) indeferir o pedido de enquadramento como GD I, visto que o enquadramento ocorrerá apenas após a conexão do empreendimento e injeção de energia, nos termos dos arts. 655-O e seguintes da REN nº 1.000/2021; (iv) esclarecer que a conexão à rede da MMGD ficará condicionada ao cumprimento pelo consumidor de todos os demais requisitos, nos termos da legislação vigente; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vi) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (v) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕESDE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.901227/2024-43, decide:

Extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.901227/2024-43, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69, da Norma de Organização Aneel - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.299, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004140/2025-17, decide:

Por conhecer do pedido de conexão de instalação de geração distribuída, unidade consumidora nº 3081553178, na área de concessão da R io Grande Energia S.A. encaminhado por Marli Lucia Czarnobay, e no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004496/2025-42, decide:

(i) indeferir o requerimento administrativo protocolado pela Quanta Geração S.A. (CNPJ 07.642.982/0001-64), com vistas a autorizar que a CGH Tombos (CEG nº PCH.PH.MG.002856-8.01) realize a conexão de suas unidades geradoras (UG1 2,5 MW / UG2 2,5 MW), cada qual vinculada a um ponto de conexão individualizado em distribuidoras distintas (ENEL RJ e CEMIG).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 172/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

7559/2025-870.870/2025-INFRA MINERALS S.A-
7555/2025-870.737/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7556/2025-870.739/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7552/2025-870.733/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7553/2025-870.734/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7554/2025-870.736/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7557/2025-870.774/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7558/2025-870.775/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7551/2025-870.732/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7550/2025-870.731/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7549/2025-870.729/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7547/2025-870.725/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7548/2025-870.726/2025-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-
7546/2025-870.717/2025-NADMA MARDENI RODRIGUES-
7538/2025-870.699/2025-WANDERLEY LINHARES BRAGA FILHO-
7545/2025-870.714/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
7544/2025-870.712/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
7543/2025-870.711/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
7541/2025-870.706/2025-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
7542/2025-870.707/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
7540/2025-870.703/2025-SCANTY MINERACAO LTDA-
7539/2025-870.702/2025-SCANTY MINERACAO LTDA-
7537/2025-870.698/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
7536/2025-870.697/2025-YBY PESQUISA E DESENVOLVIMENTO MINERARIO

LTDA.-

7535/2025-870.696/2025-ROZENVAN MINERACAO LTDA-
7534/2025-870.695/2025-GILBERTO CESAR LEAL-
7533/2025-870.694/2025-NATURE PRECIOUS IN STONE LTDA.-
7532/2025-870.689/2025-FREMONT MINERACAO LTDA-
7564/2025-871.007/2025-ALESSANDRO GARCIA DOS REIS-
7565/2025-871.016/2025-BRAZILIAN STRATEGIC MINERALS LTDA-
7566/2025-871.022/2025-BRAZILIAN STRATEGIC MINERALS LTDA-
7570/2025-871.049/2025-LUIZ CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO-
7569/2025-871.046/2025-RJP TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA-
7567/2025-871.035/2025-GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA-
7563/2025-870.995/2025-FERNANDO REBOUCAS PRATES-
7562/2025-870.971/2025-SERGIO VINICIUS SAO LEOPOLDO DOS SANTOS-
7561/2025-870.970/2025-CONSTRUTORA ABROLHOS LTDA-
7560/2025-870.968/2025-SERGIO BARRETO CARVALHO-
7571/2025-871.062/2025-ANTONIO JORGE TEIXEIRA-
7568/2025-871.043/2025-FILIPE TAMBON DE ARAUJO-
7531/2025-870.655/2025-R.P. MIRANDA MINERACAO LTDA-
7527/2025-872.295/2024-GUILHERME GONCALVES DA SILVA-
7528/2025-870.043/2025-MG3 GRANITOS LTDA-
7572/2025-871.078/2025-GUIDONI BRASIL S/A-
7573/2025-871.091/2025-GRASSI BRUTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA-
7529/2025-870.333/2025-BRITAKI - BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO

LTDA-

7530/2025-870.424/2025-AV MINERACAO S.A-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

7518/2025-870.791/2025-BLUE SKY MINERACAO LTDA-
7517/2025-870.700/2025-RAFAEL BARROS SILVA-
7516/2025-870.688/2025-ONIVALDO MOREIRA-
7519/2025-870.897/2025-MINERACAO GRAND CANYON LTDA-
7521/2025-871.038/2025-MINAS BAHIA MINERACAO LTDA-
7520/2025-870.976/2025-J S PREMOLDADOS E TRANSPORTES LTDA-
7523/2025-871.071/2025-BLUE SKY MINERACAO LTDA-
7522/2025-871.069/2025-BLUE SKY MINERACAO LTDA-
7514/2025-872.780/2023-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-
7526/2025-871.289/2025-ITINGA MINERACAO LTDA-
7515/2025-870.644/2025-PL - MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA-

7525/2025-871.077/2025-GUIDONI BRASIL S/A-
7524/2025-871.072/2025-BLUE SKY MINERACAO LTDA-

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

DESPACHO
Relação nº 177/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.090/2015-DJ GRANITOS LTDA-OF. N°44931/2025
870.729/2021-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°43661/2025
871.580/2015-RILSTONE MINERACAO LTDA-OF. N°45339/2025
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.006/2022-MINERACAO VALE DO SOL LTDA
870.090/2023-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
872.298/2021-MINAS MAIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
871.421/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.839/2023-SMART LITHIUM RESOURCES LTDA
871.433/2023-MINAS MINERACAO LTDA
870.387/2020-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
871.434/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.436/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.439/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.440/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.441/2023-MINAS MINERACAO LTDA
870.325/2024-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
871.432/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.431/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.423/2023-MINAS MINERACAO LTDA
871.422/2023-MINAS MINERACAO LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOME SÓCIO PROPRIETÁRIO OU Responsável Ativo e Passivo/CPF	NOME DA EMPRESA	CNPJ	NÚMERO DA DECISÃO	ASSUNTO
02026.003413/2020-35	ARLINDO KUHNEN CPF: ***390.999-**	KUHNEN APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP	73.628.315/0001-51	Decisão 1ª Instância TCFA - Provimto Parcial nº 24798531/2025-Supes-SC	TCFA
02026.003340/2020-81	TANIA BECKHAUSER CPF: ***.246.159-**	TANIA BECKHAUSER LTDA	15.711.092/0001-95	Decisão 1ª Instância TCFA - Desprovimto nº 24534334/2025-Supes-SC	TCFA

Caso o interessado venha a tomar ciência do presente Edital, este deve procurar a Equipe de Apoio a Arrecadação (EARRE) da Superintendência Estadual do IBAMA em Santa Catarina, através do e-mail: sar.sc@ibama.gov.br ou no endereço R. Conselheiro Mafra, 784 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-140.

PAULO DA COSTA MAUÉS FILHO
Superintendente Substituto do IBAMA SC

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 193129

Número do Contrato: 17/2024.
Nº Processo: 02027.000391/2024-75.
Pregão. Nº 90007/2024. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DE SAO PAULO/SP. Contratado: 58.216.235/0006-00 - SUPMAR SUPRIMENTOS MARITIMOS LTDA. Objeto: Serviço de marina para guarda de embarcações da unidade técnica do ibama em santos/sp.prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) ano.. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 301.037,04. Data de Assinatura: 11/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 193129

Número do Contrato: 7/2022.
Nº Processo: 02027.004432/2022-31.
Dispensa. Nº 16/2022. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DE SAO PAULO/SP. Contratado: 11.735.329/0001-17 - I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de transporte por aplicativo, que atende superintendência e unidades do ibama no estado de são paulo. Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.254,00. Data de Assinatura: 12/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 193126

Número do Contrato: 5/2023.
Nº Processo: 02028.000058/2023-75.
Pregão. Nº 3/2023. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DE SERGIPE/SE. Contratado: 08.219.232/0001-47 - MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/12/2025 a 04/12/2026, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 04/12/2025 a 04/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.400,00. Data de Assinatura: 12/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2025).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2025, ao Instrumento código 953492. Convenentes: Concedente: INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE, , Unidade Gestora: 443033, Convenente: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E TECNOLOGIA-FACTO, CNPJ nº 03832178000197. P.I. 127/2008, art. 30, Vi.. Valor Total: 4.763.879,64, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 29/12/2023 a 25/01/2029. Data de Assinatura: 12/11/2025. Assina: Pelo INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE / MAURO OLIVEIRA PIRES - Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2025, ao Instrumento código 952974. Convenentes: Concedente: INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE, , Unidade Gestora: 443033, Convenente: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ nº 02980103000190. P.I. 127/2008, art. 30, Vi.. Valor Total: 4.954.950,97, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 29/12/2023 a 06/07/2029. Data de Assinatura: 12/11/2025. Assina: Pelo INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE / MAURO OLIVEIRA PIRES - Presidente

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 443033

Número do Contrato: 71/2024.
Nº Processo: 02070.017931/2024-24.
Pregão. Nº 90010/2024. Contratante: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Sede. Contratado: 17.359.384/0001-36 - CORRETA SOLUCOES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a

SECRETARIA DE LEILÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LEILÃO Nº 3/2025-ANEEL (LEN A-5)

1. Objeto: contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica novos, a partir da fonte hidrelétrica, com concomitante emissão de autorização ou adequação de outorga existente, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2030.
2. Modalidade: Leilão.
3. Decisão: Por considerar o que consta do Processo nº 48500.000973/2025-09, as recomendações da Comissão Permanente de Leilão - CPL e a deliberação da Diretoria Colegiada, homologa-se o resultado parcial e adjudica-se o correspondente objeto do Leilão nº 3/2025-ANEEL (LEN A-5) às Proponentes Vencedoras indicadas na Tabelas 1: Tabela 1 - Leilão nº 5/2025-ANEEL (LEN A-5)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Central Geradora	Lotes Contratados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R\$/MWh)
Agathon Participações Ltda.	08.229.380/0001-42	São Salvador	24	402,97
Águas De Ouro Energia SPE Ltda.	33.017.729/0001-20	Águas de Ouro	89	389,00
Arrozeira Meyer Energia S.A.	41.085.050/0001-04	Arrozeira Meyer	74	316,50
Aparecida Geração de Energia Elétrica SPE S.A.	36.282.940/0001-68	Aparecida	36	403,00
Atiaia Energia S.A.	06.015.859/0001-50	Tucano M1	169	389,97



Água Tremida Geração de Energia Ltda.	27.780.961/0001-12	ÁGUA TREMIDA	41	401,86
PCH Caratuva Geração de Energia SPE Ltda.	31.617.166/0001-85	Caratuva	44	390,00
Consórcio Barreiros	33.585.124/0001-35	BARREIROS	116	393,00
Geradora de Energia Vargeão Ltda.	07.003.107/0001-32			
Cymi Construções e Participações S.A.				
Consórcio Bacuri	22.933.611/0001-25	Bacuri	125	402,85
KA Energia Ltda.	43.201.714/0001-70			
Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.				
Cia Bom Sucesso de Eletricidade	83.053.736/0001-55	Espraiado	151	380,00
Consórcio Cachimbo	11.641.401/0001-47	Cachimbo	42	402,85
Vila Energia Renovável Ltda.	22.933.611/0001-25			
KA Energia Ltda.	11.150.024/0001-43			
Prospecto Participações e Negócios Ltda.				
Celesc Geração S. A.	08.336.804/0001-78	CAVEIRAS	17	402,77
CGH Karam Comercio e Geração de Energia Elétrica S.A.	31.087.558/0001-80	KARAM	10	357,70
CGH Morro Agudo Energia SPE Ltda.	35.687.898/0001-00	MORRO AGUDO	8	398,00
CGH Pinheiral Energia SPE Ltda.	35.680.872/0001-22	PINHEIRAL	12	398,00
Consórcio Itaúba - Energia	33.042.730/0001-04	Bugres	31	403,87
Companhia Siderurgica Nacional	60.869.336/0001-17			
CSN Cimentos Brasil S.A.				
Consórcio Matrinchã	22.933.611/0001-25	Matrinchã	166	403,88
KA Energia Ltda.	57.167.280/0001-44			
Zarwal de Participação Ltda.				
Consórcio Médio Rio Claro	04.222.898/0001-01	Eng Érico Bitencourt de	201	402,90
FR Incorporadora Ltda.	08.560.444/0001-93	Freitas		
Companhia Celg de Participações - CELGP	07.895.905/0001-16			
Minas PCH S.A.				
CRERAL - Cooperativa de Geração De Energia e	11.192.351/0001-68	FOZ DO PRATA	229	400,00
Desenvolvimento				
Criciúma Geração de Energia Elétrica SPE S.A.	34.954.482/0001-30	Criciúma	29	403,00
Consórcio PCH São Bento	11.150.024/0001-43	São Bento	60	402,97
Prospecto Participações e Negócios Ltda.	04.222.898/0001-01			
ER INCORPORADORA LTDA.				
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	02.302.101/0001-42	Edgard de Souza	134	402,95
Frei Galvão Energética S.A.	51.029.574/0001-23	FREI GALVÃO	27	398,47
Forquilha II Geração de Energia Ltda.	42.772.409/0001-76	Forquilha II	38	398,95
Laranjal Energia SPE Ltda.	22.726.910/0001-99	FORTALEZA SC	51	389,00
Gamba Geração de Energia Ltda.	44.694.384/0001-65	GAMBA GEN	55	400,00
Usina Hidrelétrica Paranhos Ltda.	19.396.984/0001-08	GENEROSO	39	403,23
Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda.	04.610.623/0001-37	Santa Luzia	20	316,50
Cinética Ibicaré Energia S.A.	13.799.554/0001-42	Ibicaré	7	316,50
Nova Indaiá Energia Ltda.	28.515.300/0001-22	Indaiá	19	401,93
Baer Participações Ltda.	35.607.053/0001-50	ITAGUAJÉ	40	401,98
Itararé Energética S.A.	20.431.592/0001-03	Itararé	48	398,00
KLN1 Geradora de Energia S.A.	13.111.015/0001-79	Pucon 2	31	401,86
Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica	09.227.053/0001-14	LOMBO DO CAVALO	25	398,47
Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda.	09.310.265/000-160	LIXIGUANA	45	401,00
Arcezzil Geração de Energia Elétrica SPE Ltda.	06.326.654/0001-96	MUTUM I	22	389,00
Riu Chapeco Energia S.A.	20.239.366/0001-25	Nova Frechim	125	385,00
Otacílio Lucion Geradora de Energia Elétrica SPE S.A.	39.406.698/0001-85	Otacilio Lucion	144	403,50
Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda.	09.310.265/0001-60	FAZENDA VELHA VTH	37	401,00
Eletro-Ivo Geração de Energia Ltda.	31.882.778/0001-03	São Paulo do Pimenta	165	402,00
		Bueno		
Crioulo Lageano Energias Renováveis Ltda.	49.486.827/0001-46	Malacara	50	400,00
Geradora de Energia - PCH Nova Trento S.A.	09.428.256/0001-79	Nova Trento	20	390,00
Heidrich Geração Elétrica Ltda.	04.554.491/0001-73	PASSO MANSO	28	402,85
Ipira Energia S.A.	26.986.376/0001-00	Pira	55	316,50
São Roque Energia SPE Ltda.	41.986.535/0001-60	Cantu 1	54	401,86
Certel Vale do Leite Geração De Energia S.A.	12.326.607/0001-45	VALE DO LEITE	28	390,00
PCH Piratuba Geração de Energia SPE Ltda	42.418.029/0001-38	PIRATUBA	80	395,00
Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.	07.206.715/0001-44	RABO DO MACACO	20	374,00
Consórcio Riovento Energia - Ponente	60.600.466/0001-50	Ponente	14	401,86
Bem Energia Ltda.	33.072.077/0001-26			
Wunder Energia Ltda.	40.581.834/0001-52			
Riovento Energia Ltda.				
Consórcio Riovento Energia - Volta Gde	33.072.077/0001-26	Volta Grande	16	401,86
Wunder Energia Ltda.	26.112.909/0001-25			
Supra Participações Ltda.	49.036.300/0001-10			
Energética Volta Grande Ltda.	60.600.466/0001-50			
Bem Energia Ltda.				
Rio Minas Energia S.A.	39.528.015/000-162	Jambo	82	398,47
Rio Nascente Energia S.A.	15.718.929/000-128	Fundãozinho	7	316,50
Córrego Fundo SPE SA	22.890.550/0001-66	Córrego Fundo	20	314,40
Saltinho Energia S.A.	14.142.685/0001-15	Saltinho	8	316,50
CRERAL- Santo Cristo Geração de Energia S.A.	44.539.045/0001-04	Santo Cristo	94	402,97
TH Energia Sustentável Ltda.	37.133.094/0001-87	Nova Geração	10	402,85
Tito Produtora de Energia Elétrica SPE Ltda.	29.369.506/0001-54	Tito	26	316,50
Usina Hidrelétrica Trindade Baixa Ltda.	35.760.993/0001-84	Trindade Baixo Jusante	101	390,00
Ponte Irani Energética SPE S.A.	23.871.558/0001-48	URSULETA	29	370,00
Urupema Energética S.A.	59.141.885/0001-91	URUPEMA	49	387,47
Usina União e Indústria S.A.	10.204.485/0001-99	AMARAJI	43	403,50
Vaccaro Construtora Ltda.	32.270.437/0001-31	SÃO JOAQUIM SC	31	398,00
Xavier Energia S.A.	44.546.696/0001-21	XAVIER	63	398,47

Brasília, 11 de novembro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 48500.900006/2021-13. Agentes notificados: Agentes descritos na tabela abaixo, que não realizaram o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) publicada por meio do Despacho nº 9, de 3 de janeiro de 2020, e que não possuem endereço eletrônico no cadastro institucional da ANEEL. Qualificação: Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia Elétrica.

Assunto: O Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, considerando o que consta do Processo nº 48500.900006/2021-13 e que os agentes descritos na tabela abaixo não possuem endereço eletrônico no cadastro institucional da ANEEL, faz a presente notificação para dar conhecimento aos agentes abaixo listados sobre a ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) referente ao exercício de 2020. O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, de 12/03/2025, publicado em 23/04/2025, deu conhecimento da publicação do Despacho nº 9, de 3 de janeiro de 2020, bem como informou sobre a possibilidade de eventual impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Diante do decurso de prazo sem apresentação de impugnação, ou de indeferimento do recurso interposto, informamos sobre o andamento da cobrança, conforme indicado na tabela a seguir:

Agente	CNPJ	Competências Pendentes	Valor Nominal devido (R\$)	Processo de cobrança no SEI
*Açucareira Virgolino de Oliveira S.A.	07.024.792/0001-83	Jan a Dez/2020	119.297,88	48500.902482/2021
CBE - Canabrava Energética S/A - Em Recuperação Judicial	11.235.729/0001-63	Jun e Ago/2020	22.432,08	48500.900992/2022
Central Energética Ribeirão Preto, Açúcar e Álcool Ltda.	07.108.235/0001-40	Jan a Dez/2020	27.530,28	48500.903941/2021
Central Energética Vale do Jequiá Ltda.	05.153.814/0001-80	Jan a Dez/2020	55.060,56	48500.904819/2021
*Companhia Energética Vale do São Simão	08.215.996/0001-64	Jan a Dez/2020	168.240,60	48500.902984/2021
COSIPAR - Companhia Siderúrgica do Pará	07.919.053/0001-50	Jan a Jul/2020	21.412,44	48500.904818/2021
ENERCASA - Energia Caiua S/A	09.217.210/0001-00	Jan a Jun/2020 Ago a Dez/2020	92.532,33	48500.904820/2021
Energylev Ltda.	04.519.113/0001-59	Jan a Dez/2020	24.471,36	48500.903900/2021

